

Comunicado de Imprensa 63/2024
Português

O CHILE É RESPONSÁVEL PELA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS ÀS GARANTIAS JUDICIAIS, À PROTEÇÃO JUDICIAL E À INTEGRIDADE PESSOAL EM FUNÇÃO DA APLICAÇÃO DA “PRESCRIÇÃO PARCIAL” A CONDENAÇÕES CRIMINAIS RELACIONADAS A CRIMES CONTRA A HUMANIDADE

San José, Costa Rica, 26 de setembro de 2024. – Na sentença notificada hoje no caso *Vega González e outros Vs. Chile*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou a responsabilidade internacional do Estado do Chile pela violação, entre outros, dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento de 49 vítimas, além da violação do direito à integridade pessoal de 99 familiares.

O resumo oficial e o texto completo da Sentença podem ser consultados [aqui](#).

O caso se refere a fatos relacionados a uma série de decisões judiciais proferidas entre 2007 e 2010, nas quais a Segunda Turma da Corte Suprema de Justiça, atuando como tribunal de cassação penal, aplicou a prescrição parcial como parte de um processo de revisão de sentenças condenatórias de pessoas que foram consideradas responsáveis por desaparecimentos forçados e execuções extrajudiciais ocorridos durante a ditadura militar chilena. Como consequência dessas decisões, as penas impostas aos responsáveis foram substancialmente reduzidas. O Chile reconheceu parcialmente sua responsabilidade internacional neste caso e admitiu a incompatibilidade dessa figura com suas obrigações convencionais.

A prescrição parcial está prevista no artigo 103 do Código Penal chileno e contempla a redução da pena de prisão imposta a um responsável por um crime nos casos em que este se apresente ou seja colocado à disposição do tribunal após o transcurso de metade ou mais do tempo previsto para a prescrição da ação penal ou da pena. Na opinião da Corte, isso é contrário às obrigações do Estado em relação à investigação e punição de crimes contra a humanidade e graves violações de direitos humanos, pois: (i) gera uma atenuação da pena que pode tornar a condenação irrisória, em alguns casos resultando em penas inferiores ao mínimo estabelecido para determinados crimes; (ii) fere o princípio de administração efetiva da justiça e punição de graves violações de direitos humanos e do direito de acesso à justiça das vítimas, gerando impunidade; e (iii) viola a proporcionalidade que deve orientar a determinação das sanções em casos de graves violações de direitos humanos. A Corte determinou que, no caso específico, a norma foi aplicada e permitiu a redução substancial das penas impostas aos responsáveis pelos fatos relativos ao desaparecimento forçado de 44 vítimas e à execução extrajudicial de 5 vítimas, atuando como um fator de impunidade, incompatível com as obrigações do Estado de investigar e punir crimes contra a humanidade.

A Corte também concluiu que o direito às garantias judiciais de 98 familiares das pessoas desaparecidas e executadas foi violado, ao não permitir a sua participação em todas as etapas do processo, particularmente ao não lhes permitir intervir na fase de cassação perante a Segunda Turma da Corte Suprema de Justiça, onde foi aplicada a prescrição parcial.

Da mesma forma, a Corte concluiu que o Estado violou o direito à integridade pessoal de 99 familiares das pessoas desaparecidas e executadas, devido à incerteza, sofrimento e angústia causados pelas condutas estatais violadoras analisadas na Sentença.

Em razão dessas violações, a Corte ordenou várias medidas de reparação: (i) revisar e/ou anular as reduções de penas que derivaram da aplicação da prescrição parcial

de forma incompatível com as obrigações convencionais; (ii) adequar o ordenamento jurídico interno para que a figura da prescrição parcial não seja aplicável em nenhuma hipótese a crimes contra a humanidade e graves violações de direitos humanos, e que, até que essa modificação seja feita, deverá aplicar o controle de convencionalidade; (iii) fornecer tratamento psicológico, psiquiátrico ou psicossocial às vítimas que o solicitarem, ou, se for o caso, pagar um valor estabelecido de forma subsidiária; (iv) realizar as publicações e divulgações desta Sentença e do resumo oficial; (v) realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional; e (vi) pagar as quantias fixadas na Sentença a título de indenização por danos materiais e imateriais, e reembolso de custas e despesas.

A Juíza Nancy Hernández López apresentou um voto dissidente em relação a um ponto resolutivo, e o Juiz Humberto A. Sierra Porto apresentou um voto dissidente em relação a três pontos resolutivos e parcialmente dissidente em relação a dois pontos resolutivos. Os Juízes Rodrigo Mudrovitsch e Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot apresentaram um voto concordante conjunto, e o Juiz Ricardo C. Pérez Manrique apresentou um voto concordante.

A composição da Corte ao proferir a presente Sentença foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Juiz Humberto A. Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México); Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai); e Juíza Verónica Gómez (Argentina). A Juíza Patricia Pérez Goldberg, de nacionalidade chilena, não participou do trâmite do presente caso, nem da deliberação e assinatura da Sentença, em conformidade com o disposto no artigo 19, incisos 1 e 2, do Regulamento da Corte. O Secretário da Corte, Pablo Saavedra Alessandri, de nacionalidade chilena, também não participou do trâmite do presente caso, nem da deliberação e assinatura da Sentença.

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para a assessoria de imprensa, contate a Dannel Pinilla, Diretor de Comunicação e Imprensa, em prensa@corteidh.or.cr.

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para comunicaciones@corteidh.or.cr. Você também pode acompanhar as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).